



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/04/2025

Certidão de publicação 2837

Intimação

Número do processo: 0019761-43.2024.8.17.2001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Órgão: Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

Tipo de documento: Edital/Edital (Outros)

Disponibilizado em: 10/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 Seção B da 24ª Vara Cível da Capital Processo nº 0019761-43.2024.8.17.2001 REQUERENTE: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ADVOGADOS CREDORES/ TERCEIROS INTERESSADOS: ALEXANDRE JOSÉ RAPOSO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR - OAB/PE 31.536 ALEXSANDRO OLIVEIRA PARRA - OAB/SP 466.398 ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO - OAB/SP 237.286 ANDRESA MARIA SALUSTIANO - OAB-PE 25674 ADRIELLY DE LIMA FREIRE - OAB/PE 60.929 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR - OAB/SP 84.393 BRUNA MARIA ROTTA STEOLA - OAB/SP 275.635 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE 21.678 CAMILA JERONIMO DE ARAÚJO - OAB/PE 42045 CATARINA BEZERRA ALVES - OAB/PE 29.373 CLAILTON MARINHO BARACHO - OAB/SP 393.506 DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS - OAB/PE 34.320 DANIEL COSTA DE MELO - OAB/RN nº 15.389 DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE - OAB/PE 52.129 / OAB/PE 13.103 DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA - OAB/PE 46.038 DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/PE 2.038 DAVYDSON ARAÚJO DE CASTRO - OAB/PE nº 28.800 EDJAN GOMES DA SILVA - OAB-PE 34.042 ELIVALTE FERNANDO DE SOUZA - OAB/PE 38.027 ELÓI CONTINI - OAB/RS 35.912 ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA - OAB/PE N.º 22.807-D EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO - OAB/PE 11.671 FABIANO GOMES BARBOSA - OAB/PE 11.319-D FABIO JOSE DA SILVA - OAB/ES 36131 FAGNER MARCOS DE OLIVEIRA - OAB/PR 113.176 FELIPE TENORIO DE CARVALHO - OAB/PE 43.077 FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA - OAB/SP nº 247.435 OAB/PE nº1996-A FLAVIA GONCALVES MENINO DE OLIVEIRA MILET - OAB/PE 38.845 FLÁVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES - OAB/SP N° 330.180 FÚVIO FEITOSA - OAB/PE 49.565 GENIVAL JOSE DE OLIVEIRA FILHO - OAB/PE 61.839 GOLDSTEINER FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/PE 43.777-D GUILHERME MOREIRA DE LIMA SANTANA - OAB/PE 55.423 GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA - OAB/PE 28286 GUSTAVO REGALADO COSTA - OAB/PE 53.721 HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO - OAB/PE 29.445 HÉLIO MESSALA LIMA GOMES - OAB/RN 11.686 HORÁCIO NEVES BAPTISTA - OAB/PE nº 19.929 HUGO VICTOR CARNEIRO NÓBREGA GUIMARÃES - OAB/PE 34.590 JEAN NICOLAS DIAKIDIS NETO - OAB/PE 59.247 JOANNA MÔNICA LIMA - OAB/PE 28840 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES - OAB/SP 154.384 JORGE DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP 331.412 JOSÉ FRANCISCO FILHO - OAB/PE 38.162-D JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA - OAB/PR 21.731 JOSE RICARDO DE SOUZA RAMOS - OAB/ 60.505 JOYCE RAFAELLE SILVA NERES - OAB/PE 50.033 JULIANA CALADO ALVES DE ARAUJO - OAB/PE 56.851 JURACI SILVA NERES - OAB/PE 14.498 LEONARDO CESAR LOUREIRO LIRA - OAB/PE 51.891-D LUCAS DANTAS BARBOSA - OAB/PE 45.197-D LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA MAILTON DE CARVALHO GAMA - OAB/PE 37.662 MARCELLA S. MENDONÇA - OAB/PE 34.674 MARCELLE NATHÁLIA PEREIRA DE SILVA LIMA - OAB/PE 47.238 MARCELLE NATHÁLIA PEREIRA

SILVA DE LIMA – OAB/PE 47.238 MARCELO DE SANTANA FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/PE 62.065 MARCOS FERNANDO ROCHA CARNEIRO - OAB/PE Nº 17.056 MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES - OAB/PE 29.549 MATHEUS CAVALCANTI BASTOS - OAB/PE 55.886 MAURÍCIO LOBÃO DEL CASTILLO - OAB/SP nº 383.649 MAXIMIANO JOSÉ CORREIA MACIEL NETO - OAB/PE 29.555 MOABE GONCALVES DE SA - OAB/SP 465.830 NATHALIA CAVALCANTI TELINO - OAB/PE 26.391 NATHAN BEZERRA WANDERLEY - OAB/PE 60.347 OSVALDO LIMA DA SILVA JÚNIOR - OAB-PE 21.79 PAULO BURIL DE MACEDO BARROS - OAB/PE 34.733 PRISCILA ALVES RUFINO - OAB/PE 41.444 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES - OAB/PR 35.979 ROBERT LEE NASCIMENTO E SILVA - OAB/PE 35239 RODRIGO LUCAS DA GAMA ALVES - OAB/SP 370.238 RONALDO RAYES - OAB/SP 114.521 RUBEM MARQUES - OAB/PE 38.425-D SEBASTIAO CORREIA RAMOS JUNIOR – OAB/PE 29.065 SILVAN SILVA ARAÚJO - OAB/PE Nº 45.557 SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA - OAB/PE 42.402 TADEU CERBARO - OAB/RS 38.459 THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO - OAB/SP 271.297 THIAGO LUIZ CARNEIRO PEDROSA - OAB/PE 54.558 THIAGO PEDROSA - OAB/PE 54.558 TIAGO BEZERRA DE SOUZA - OAB / RN 19.410 TOMAZ FORNELOS - OAB/PE 46.756 VALDIR ROHDE JÚNIOR - OAB/RS 97.417 VALTER JOSÉ CARDOSO FILHO - OAB-PE 52.206 WALQUIRIA VIDAL RIBEIRO - OAB/RN 10.453 EDITAL DE INTIMAÇÃO CAMPANHA DE TRANSAÇÕES EXTRAJUDICIAIS FACE AOS CREDORES INSCRITOS NAS CLASSES I, III e IV RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ADLIM O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER à COLETIVIDADE DE CREDORES da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Processo Judicial Eletrônico - PJe 0019761- 43.2024.8.17.2001, proposta pelo "GRUPO ADLIM", composto pelas empresas: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. que, por meio do decisão de ID 198235877, restou AUTORIZADA por este Juízo Recuperacional a realização de campanha de transação extrajudicial de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em epígrafe, face aos credores inscritos nas Classes I, III e IV e/ou passível de posterior habilitação perante as referidas classes, devendo os credores interessados observarem, para tanto, os seguintes parâmetros: I. As partes deverão consolidar o saldo devedor do crédito existente na data do protocolo do pedido de recuperação judicial (27/02/2024) cabendo, se necessário, tomarem as providências cabíveis junto às Administradoras Judiciais ou ao Juízo Universal, a fim de consolidar o quanto antes o quadro de credores, renunciando, de forma irrevogável e irretroatável, ao direito de cobrar a dívida reconhecida ou sobre quaisquer outros valores que ainda entenderem devidos entre as partes, inclusive contra terceiros garantidores ou não; II. O credor poderá, a seu exclusivo critério, outorgar procuração a mandatário para representá-lo na respectiva Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, com poderes específicos para deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial e/ou subscrever termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas; III. Os detentores de créditos de partes relacionadas/ subordinados não poderão ser contemplados no procedimento de mediação; IV. As Administradoras Judiciais nomeadas pelo Juízo, nos autos da presente Recuperação Judicial, acompanharão todas as etapas da Campanha de Transação e exercerá, na qualidade de auxiliar desse d. Juízo, a função fiscalizatória que lhe foi atribuída; V. A forma de pagamento do crédito a ser mediado respeitará os seguintes parâmetros: V.1) Uma parcela, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Alcançado na Campanha de Transação, limitada ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo de transação, e dará quitação da fração dos 80% do crédito. V.2) A parcela de 20% (vinte por cento) do crédito restante, deverá ser satisfeita após a homologação do(s) plano(s) de recuperação judicial que vier(em) a ser aprovado(s), nos termos e condições ali estabelecidos. V.3) Os valores totais a serem desembolsados no atual procedimento de mediação serão, inicialmente, de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundo do acordo firmado com o Grande Recife, no valor de R\$ 4,500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que se encontra depositado em conta judicial vinculada ao processo; V.4) O valor acima indicado deverá ser liberado por ordem desse Juízo, através de tranches de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, por meio de alvará transferência de saldo constante da conta judicial nº 800125658298, agência 4844, Banco do Brasil - para a conta final indicada pelas Recuperandas em ID 192465033. V.5) Com a utilização dos primeiros R\$ 500.000,00 e a efetiva prestação de contas a esse Juízo, requererão as Recuperandas a liberação dos próximos R\$ 500.000,00 e, assim, sucessivamente, até o limite de R\$ 2.000.000,00 aqui indicado, sem prejuízo de que, havendo disponibilidade e necessidade, possa haver um novo pedido para liberação de recursos. V.6) Visando o aperfeiçoamento do presente pedido e prestigiando atos de cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário, os acordos realizados na mediação com a Classe I, uma vez chancelados por esse Juízo, poderão ser levados à homologação perante o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, com fito de que haja a extinção dos processos trabalhistas. Os credores interessados em participar da transação extrajudicial deverão observar, ainda, as seguintes diretrizes: (i) As partes interessadas, credor ou Recuperandas, deverão entrar em contato, manifestando o seu interesse de participação na campanha de transação extrajudicial, indicando o formato para tratativas de sua preferência, se presencial ou virtual; (ii) As Administradoras Judiciais, na qualidade de auxiliares do Juízo e responsável pelo exercício da atividade fiscalizatória, acompanharão as tratativas entre as partes que, (ii.1) preferencialmente, serão realizadas de forma eletrônica (e-mails, whatsapp, etc.), contando com assinatura do credor ou procurador, inclusive eletrônica, nos documentos de transação, mas, se necessário, (ii.2) poderá contar com suporte físico oferecido pelas Recuperandas (leia-se: sala(s) a ser(em) disponibilizada(s), com a presença in loco de representante das Recuperandas para realizar a campanha e fornecer o aparato tecnológico necessário para (ii.2.1) a possibilidade de realização de videoconferência com o Administrador Judicial e (ii.2.2) a assinatura e digitalização do respectivo termo de transação). (iii) Ao final do processo, o resultado da

campanha será levado a conhecimento do Juízo da Recuperação Judicial para apreciação e deverá ser refletido no quadro geral de credores. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastrado-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renata de Holanda Dutra, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). RECIFE, 27 de março de 2025. Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente) A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9YQGHPD5T5Ngbv6gMzm2n/certidao>
Código da certidão: LQa7Deb9YQGHPD5T5Ngbv6gMzm2n